

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO PELA EMPRESA INDÚSTRIA DE MÓVEIS B & B LTDA; -
em recuperação judicial**

*Processo de Recuperação Judicial em curso perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de
Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos autos de nº 5007474-08.2024.8.21.0010*

INDÚSTRIA DE MÓVEIS B & B LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.657.625/0001-01, com Sede na Rodovia BR 470, Km 174, nº 3783, Bairro Universal, no município de Veranópolis (RS), CEP 95330-000, por intermédio de seus advogados regularmente constituídos, e conforme instrumento de mandato anexo, com fulcro no artigo 50 e seguintes da Lei 11.101/2005 e considerando que:

- (i) a Recuperanda têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) em resposta a tais dificuldades, a Recuperanda ajuizou, em 19 de fevereiro de 2024 pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, e deve submeter um plano de recuperação judicial à aprovação da assembleia geral de credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF;
- (iii) este plano de recuperação judicial (“Plano”) cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que: (a) pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; (b) é viável sob o ponto de vista econômico; e (c) é acompanhado do respectivo laudo econômico- financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresa especializada;
- (iv) por força do Plano, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de (c) renegociar o pagamento de seus credores;

A Recuperanda apresenta este Plano para aprovação da assembleia geral de credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, de acordo com os seguintes termos e condições.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Planoforam incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de

suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administradora Judicial”: administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendida como a empresa sociedade **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA (CNPJ 50.197.392/0001-07)**, sob a responsabilidade de Conrado Dall’Igna, OAB/RS 62.60, e-mail: conrado@cb2d.com.br, telefone 51-99897-3677, tem sua sede localizada na Avenida Independência, 925, Sala 401 - Independencia, Porto Alegre - RS, 90.035-076.

1.2.2. “AGC”: significa a assembleia geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.2.3. “Aprovação do Plano”: significa a data em que este Plano for aprovado em AGC ou a data em que for juntado aos autos da Recuperação Judicial o último termo de adesão necessário para comprovar o cumprimento do disposto no art. 45 da LRF, nos termos do artigo 45-A caput, artigo 45-A, §1º e artigo 56-A da LRF.

1.2.4. “Código Civil”: significa a Lei nº 10.406/2002, conforme alterada.

1.2.5. “Créditos”: todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

1.2.6. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhore/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.7. “Créditos ME e EPP”: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

1.2.8. “Créditos Quirografários”: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

1.2.9. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

- 1.2.10. "Credores": pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.
- 1.2.11. "Credores com Garantia Real": são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do artigo 41, II, da LRF.
- 1.2.12. "Credores ME e EPP": são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.
- 1.2.13. "Credores Fornecedores Parceiros": são os Credores Quirografários que colaborarem com a Recuperação Judicial mediante o compromisso, irrevogável e irretroatável, de manter e/ou renovar os contratos de fornecimento de materiais ou serviço existentes com a Recuperanda, em condições iguais ou mais vantajosas às em vigor antes da Data do Pedido, em preço, prazo e entrega, observadas as condições de mercado, e que sejam considerados essenciais para manutenção das atividades da Recuperanda, conforme a necessidade e demanda destas, conforme o caso.
- 1.2.14. "Credores Quirografários": são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.
- 1.2.15. "Credores Trabalhistas": são os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.
- 1.2.16. "Data do Pedido": a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 19 de fevereiro de 2024.

1.2.17. “Dia Util”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Rio Grande do Sul não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.18. “Homologação do Plano”: data da prolação da decisão que homologar o Plano, ainda que não intimadas as partes pelo sistema eletrônico pertinente.

1.2.19. “Juízo da Recuperação”: Juiz de Direito da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

1.2.20. “Laudo de Avaliação de Ativos”: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor de que trata o art. 53, II da LRF, que acompanha o presente Plano.

1.2.21. “Lista de Credores”: a lista apresentada pela Recuperanda constante do Evento 1 dos autos da Recuperação Judicial, conforme venha a ser substituída pela lista a ser apresentada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, e alterada pelas decisões acerca de eventuais impugnações/habilitações de créditos.

1.2.22. “LRF”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.23. “Recuperanda” tem o significado definidos no preâmbulo deste Plano.

1.2.24. “Plano”: este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que homologado pelo Juízo da Recuperação.

1.2.25. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial nº **5007474-08.2024.8.21.0010**, ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.3. **Contagem de Prazos**. A contagem dos prazos previstos neste Plano será realizada em Dias Úteis, exceto se expressamente disposto de maneira diversa, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

1.3.1. Os dias do começo e do vencimento dos prazos contados em dias corridos, se não forem Dias Úteis, serão prorrogados para o primeiro Dia Útil seguinte.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. **Objetivo.** Diante da existência de dificuldades da Recuperanda em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento da Recuperanda, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade da Recuperanda.

2.2. **Razões da Recuperação Judicial.** A crise da Recuperanda, de modo resumido, decorre de diversos fatores, conforme razões expostas na petição inicial da Recuperação Judicial, dentre eles: (i) Compromissos em dólar sujeitos a intensa flutuação cambial; (ii) Elevados investimentos necessários para ampliação do parque fabril nos anos de 2018 e 2019; principalmente; (iii) Tomada de crédito bancário para sustentar os investimentos exigidos; (iv) Coincidência entre o momento de maior desentaxa financeira com a pandemia de Covid-19, com impacto direto no planejamento efetuado e no faturamento esperado; (v) O expressivo aumento da Taxa Selic a partir do ano de 2020, que resultaram em uma severa crise de liquidez; (vi) A alta no preço das commodities decorrente da pandemia do Covid-19, entre outros fatores secundários decorrentes ou associados; (vii) Posicionamento da empresa abaixo do ponto de equilíbrio.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Medidas de Recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da Recuperanda, visando superar as dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras enfrentadas, o presente Plano prevê: (a) a

reestruturação do passivo da Recuperanda, com a novação dos Créditos nos termos do artigo 59 da LRF; (b) o pagamento dos Credores, nos termos da LRF e em observância às condições previstas na “Parte IV” deste Plano; e (c) a preservação e manutenção das atividades da Recuperanda.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

4. NOVAÇÃO

4.1. Novação. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, obrigações de fazer e entregar, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do artigo 59 da LRF constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano (“Dívida Reestruturada”).

5. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

5.1. Da inexistência de Créditos Trabalhistas. A Recuperanda não possui Credores Trabalhistas.

6. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

6.1. Existência de Créditos com Garantia Real. A Recuperanda reconhece a existência de Credor com Garantia Real.

Mantendo-se as classificações das classes definidas no artigo 41 da Lei 11.101/05, respeitado o quórum de cada classe bem como a tomada de votos, para melhor definir e adequar o plano de pagamentos às características dos créditos sujeitos será necessário a subdivisão desta classe, através da categorização dos credores através de critérios que os aproximam de interesses comum e ao mesmo tempo colaborem com a recuperação geram da atividade econômica. Portanto a particularidade da atividade nos leva as subdivisões aqui apresentadas, e em sintonia das demais classes.

6.2. Pagamento Inicial.

6.2.1. O Credor receberá, após ultrapassada a carência de 12 (doze) meses contados da homologação do Plano de Recuperação, o saldo devedor com um deságio de 30% (trinta por cento), a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas fixas, mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se em até 30 (trinta) dias corridos contados do término do período de carência.

6.2.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real.

7. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

7.1 Existência de Créditos Quirografários. A Recuperanda reconhece a existência de Credores Quirografários.

7.2 Quitação. Os Credores Quirografários passam a ser divididos em três sub-classes, a saber:

7.2.1 Instituições Financeiras até R\$ 2.000.000,00;

7.2.2 Instituições Financeiras acima R\$ 2.000.000,00;

7.2.3 Fornecedores Parceiros.

7.3 Pagamento Inicial.

7.3.1 Instituições Financeiras até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): Os Credores receberão, após ultrapassada a carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do Plano de Recuperação, o saldo devedor com um deságio de 70% (setenta por cento), atualizado pelo IPCA, a ser pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas fixas, mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se em até 30 (trinta) dias corridos contados do término do período de carência.

7.3.2 Instituições Financeiras acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): Os Credores receberão, após ultrapassada a carência de 12 (doze) meses contados da homologação do Plano de Recuperação, o saldo devedor com um deságio de 30% (trinta por cento), atualizado pelo IPCA, a ser pago em 120 (cento e vinte) parcelas fixas,

mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se em até 30 (trinta) dias corridos contados do término do período de carência.

7.3.3 Fornecedores Parceiros: Os Credores receberão, após ultrapassada a carência de 12 (doze) meses contados da homologação do Plano de Recuperação, o saldo devedor com um deságio de 30% (trinta por cento), atualizado pelo IPCA, a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se em até 30 (trinta) dias corridos contados do término do período de carência.

7.4 **Fluxo de Pagamentos**. Após o pagamento da entrada, os Credores Quirografários passarão a receber o saldo remanescente, se houver, de seus créditos já no mês subsequente, nas seguintes condições:

7.4.1 Instituições Financeiras até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): terão (i) deságio de 70% (setenta por cento) incidente sobre o valor do saldo de seu crédito; (ii) montante remanescente de seus Créditos pagos em 84 (oitenta e quatro vezes) parcelas; (iii) incidência de correção do IPCA sobre as parcelas;

7.4.2 Instituições Financeiras acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): terão (i) deságio de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do saldo de seu crédito; (ii) montante remanescente de seus Créditos pagos em 120 (cento e vinte vezes) parcelas; (iii) incidência de correção do IPCA sobre as parcelas;

7.4.3 Fornecedores Parceiros: terão (i) deságio de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do saldo de seu crédito; (ii) montante remanescente de seus Créditos pagos em 48 (quarenta e oito vezes) parcelas; (iii) incidência de correção do IPCA sobre as parcelas;

7.5 Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irreatável dos Créditos QUIROGRAFÁRIOS.

8. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

8.1 **Existência de Créditos ME E EPP.** A Recuperanda reconhece a existência de Créditos de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte.

8.2 **Pagamento.** O Credor ME/EPP receberá, após ultrapassada a carência de 12 (doze) meses contados da aprovação do Plano de Recuperação, o saldo devedor com um deságio de 20% (vinte por cento), atualizado pelo IPCA, a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, sem a necessidade de entrada, iniciando-se no mês subsequente ao término do período de carência.

8.3 Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME/EPP.

DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

9.5 **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano de Pagamento, serão pagos mediante transferência direta de recursos por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou pagamento instantâneo (PIX).

9.5.1 Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

9.5.2 Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

9.5.3 Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano do Pagamentos. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido

realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

9.6 **Vencimento.** Se não especificado de forma diversa, quaisquer pagamentos devidos no âmbito deste Plano serão exigíveis no 25º (vigésimo quinto) dia do mês em que devidos, sendo certo que, caso o 25º (vigésimo quinto) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no Dia Útil seguinte.

9.7 **Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

9.8 **Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob qualquer de suas formas de pagamento e o efetivo pagamento do Credor, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretatável, de todos os Créditos novados de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação e observadas as limitações e condições estabelecidas no Plano, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários e garantidores.

9. DA REESTRUTURAÇÃO

10.1 Ao longo da execução do plano, por meio da análise e medição dos números relativos à gestão do plano, aliada aos índices de mercado pertinentes, a recuperanda poderá embasar decisões estratégicas cruciais para sua revitalização.

Com um entendimento claro de sua posição financeira e operacional, as partes envolvidas têm a capacidade de promover uma reestruturação abrangente, tanto em termos societários quanto físicos.

Essa medida não apenas poderá fortalecer a saúde financeira da empresa, mas também a posiciona de forma mais competitiva no mercado, permitindo-lhes alcançar uma trajetória de crescimento sustentável.

10. EFEITOS DO PLANO

11.1 **Vinculação do Plano.** A disposição do Plano vincula a Recuperanda, os Credores e seus respectivos cessionários e sucessores a partir da Homologação do Plano, sendo certo que eventual nulidade total do Plano ou que resulte na impossibilidade de recebimento dos valores pelos Credores importará na recomposição de todas as garantias que eventualmente tenham sido liberadas na forma deste Plano, as quais poderão ser livremente executadas/excutidas, conforme o caso.

11.2 **Conflito com Disposições Contratuais.** Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

11.3 **Formalização de Documentos e Outras Providências.** A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

11. MODIFICAÇÃO DO PLANO

12.1 **Modificação do Plano na AGC.** Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC, sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

PARTE V – DISPOSIÇÕES COMUNS

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 **Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

13.2 **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas:

(a) por correspondência registrada, com aviso de recebimento; ou (b) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

À Recuperanda

A/C: Departamento Jurídico –

Fracalossi Advogados

Endereço: Rua Luiz Antunes, 559, Sala 01,
bairro Panazzolo CEP 95080-000 – Caxias do
Sul - RS
Email: contato@fracalossiadvogados.adv.br

À Administradora Judicial (enquanto houver a Recuperação Judicial)

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA

Endereço: Avenida
Independência, 925, Sala
401 Independência, Porto
Alegre RS, 90.035-076
E-mail: conrado@cb2d.com.br

13.3 **Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do Plano, na forma dos artigos 61e 63 da LRF.

13. CESSÕES

14.1 **Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a Recuperanda e o Juízo da Recuperação sejam informados e

(ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante a Homologação do Plano.

14. LEI E FORO

15.1 **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicados.

15.2 **Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Caxias do Sul/RS, 10 de junho
de 2024.

INDÚSTRIA DE MÓVEIS B & B LTDA Em Recuperação Judicial.

Laudo de Avaliação de Bens Móveis

Magnus Gomes, corretor de seguros, registrado na SUSEP sob o nr 202074937, CPF nr 010.297.000-95 com endereço profissional estabelecido na Rua General Vitorino, nr 113, Bairro São Francisco, em Bento Gonçalves – RS, com base nas informações mercadológicas profissionais avalia os bens abaixo relacionados pelos respectivos valores:

| Máquina | Marca | valor |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Seccionadora | Cursal | R\$ 350.000,00 |
| Destopadeira Automática | Raimann | R\$ 50.000,00 |
| Prensa Hidráulica Colagem | Maquimóvel | R\$ 150.000,00 |
| Refiladeira Circular | Rocco | R\$ 20.000,00 |
| Serrafita | Invicta SFI-80 | R\$ 20.000,00 |
| Destopadeira Manual | Raimann | R\$ 20.000,00 |
| Plaina 5/6 eixos | Omil | R\$ 150.000,00 |
| Tupia | Invicta Delta | R\$ 50.000,00 |
| Respigadeira | Galmaq | R\$ 100.000,00 |
| Destopadeira | Dewalt | R\$ 2.000,00 |
| Furadeira Bancada | Wetzel | R\$ 2.000,00 |
| Furadeira Oscilante | Harwar | R\$ 30.000,00 |
| Furadeira Barra | Galmaq | R\$ 40.000,00 |
| CNC | Comec | R\$ 300.000,00 |
| CNC | Rover Biesse | R\$ 250.000,00 |
| Furadeira Dupla Oscilante | Galmaq | R\$ 50.000,00 |
| Furadeira Múltipla | Lidear F210 | R\$ 25.000,00 |
| Furadeira Manual | Rocco FU 16 | R\$ 3.000,00 |
| Esmeril | Moto Esmeril Cel | R\$ 500,00 |
| Esmeril | Moto Mil 2000 | R\$ 500,00 |
| Furadeira Oscilante Semi Automática | Harwar | R\$ 80.000,00 |
| Torno Roliço | Águia | R\$ 5.000,00 |
| Lixadeira Roliço | Águia | R\$ 2.000,00 |
| Lixadeira Senoidal | Maquimóvel | R\$ 10.000,00 |
| Destopadeira | Dewalt | R\$ 2.000,00 |
| Furadeira Automática | Maclinea | R\$ 100.000,00 |
| Lixadeira Camara | Lidear L202 | R\$ 1.000,00 |

| | | |
|-------------------------------|--------------|------------------|
| Lixadeira Camara | Lidear | R\$ 1.000,00 |
| Lixadeira Banda Larga "MAIOR" | Ekos 1100 | R\$ 200.000,00 |
| Lixadeira Topo | Lidear L250 | R\$ 2.000,00 |
| Lixadeira Topo | Lidear L200 | R\$ 2.000,00 |
| Prensa Pneumática Cama A | | R\$ 5.000,00 |
| Prensa Pneumática Quadro E | | R\$ 5.000,00 |
| Furadeira Múltipla | Lidear F200 | R\$ 25.000,00 |
| Furadeira Múltipla | Lidear | R\$ 20.000,00 |
| CNC | Biesse | R\$ 250.000,00 |
| Lixadeira de Cinta | Lidear | R\$ 10.000,00 |
| Lixadeira Banda larga "MENOR" | | R\$ 100.000,00 |
| Compressor Grande | Schulz | R\$ 150.000,00 |
| Elevador de Carga | | R\$ 5.000,00 |
| Plaina LCM 623 | Leadermac | R\$ 300.000,00 |
| Lixadeira de Borda | | R\$ 2.000,00 |
| Esteira de Revisão | | R\$ 10.000,00 |
| Destopadeira/Furadeira | | R\$ 150.000,00 |
| Exaustor 1 | | R\$ 50.000,00 |
| Empilhadeira | | R\$ 50.000,00 |
| Exaustor 2 | | R\$ 50.000,00 |
| Exaustor 3 | | R\$ 50.000,00 |
| Furadeira Bancada | Schulz | R\$ 1.000,00 |
| Destopadeira | Dewalt | R\$ 2.000,00 |
| Torno Copiador Automático | Lampe TCA500 | R\$ 25.000,00 |
| Torno Lixador | Motta | R\$ 2.000,00 |
| Secador por Refrigeração | Puma | R\$ 5.000,00 |
| Compressor a Parafuso | Puma | R\$ 50.000,00 |
| Cabine de Pintura | Arpi | R\$ 10.000,00 |
| Cabine de Pintura | | R\$ 10.000,00 |
| Cabine de Pintura | Arpi | R\$ 10.000,00 |
| Cabine de Pintura | | R\$ 10.000,00 |
| Cabine de Pintura | Arpi | R\$ 10.000,00 |
| Cabine de Pintura | Arpi | R\$ 10.000,00 |
| Exaustor linha de pintura | | R\$ 50.000,00 |
| Exaustor mesa | | R\$ 20.000,00 |
| Linha de Pintura | Maclínea | R\$ 1.000.000,00 |
| Prensa Embalagem | | R\$ 20.000,00 |
| Moto Esmeril | Gamma | R\$ 1.000,00 |

| | | |
|------------------------------------|--------|------------------|
| Tupia | Lidear | R\$ 5.000,00 |
| Esteira de embalagem | | R\$ 10.000,00 |
| Empilhadeira | | R\$ 80.000,00 |
| Secador | | R\$ 1.000,00 |
| Linha de Montagem | | R\$ 2.000,00 |
| Veiculos | | R\$ 120.000,00 |
| Caixa d'água | | R\$ 50.000,00 |
| Sistema de hidrantes | | R\$ 20.000,00 |
| Extintor de incêncio | | R\$ 10.000,00 |
| Sistema de Alarme de incêncio | | R\$ 5.000,00 |
| Sistema de segurança | | R\$ 10.000,00 |
| Sistema de Elétrico | | R\$ 20.000,00 |
| Transformadores Elétricos | | R\$ 80.000,00 |
| Esteira para movimentação Produção | | R\$ 50.000,00 |
| Computadores | | R\$ 15.000,00 |
| impressoras | | R\$ 5.000,00 |
| Móveis e utensílios | | R\$ 10.000,00 |
| Refeitório completo para 100 func. | | R\$ 50.000,00 |
| Ferramentas em geral | | R\$ 20.000,00 |
| Televisores | | R\$ 1.000,00 |
| | Total | R\$ 5.050.000,00 |

Atribuo ao conjunto de bens móveis de Indústria de Móveis B&B Ltda, CNPJ 93.657.625/0001-01, a importância total de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais).

Atenciosamente

Bento Gonçalves, 10 de Junho de 2024.

Magnus Rivera Gomes.
CPF: 010.297.000-95
SUSEP: 202074937
CRC/RS: 086049/O-7

Laudo Econômico-Financeiro

INDÚSTRIA DE MÓVEIS B & B LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Marcos Fracalossi, contador, portador do CRC/RS, com atividade profissional na cidade de Bento Gonçalves – RS, visando demonstrar a viabilidade econômica e financeira da empresa que se encontra em recuperação judicial, informa que avaliamos as informações fornecidas, dados repassados e medidas a serem implementadas a partir do Plano de Recuperação emite o presente Parecer Técnico, fazendo as considerações necessárias e ao final a posição.

A empresa durante o período da Recuperação Judicial se compromete a realizar todos os esforços a fim de honrar com os compromissos acordados no plano, bem como já estão buscando meios e alternativas para aumentar a sua receita, negociar prazos e condições com parceiros e futuros parceiros com condições favoráveis a realidade das empresas.

Tendo em vista que a margem de lucro da empresa almejada é dentro da média do mercado, percebe-se uma potencialidade importante da empresa, que tem estrutura e capacidade de produção. As empresas desse setor acabam sendo impactadas diretamente com a variação da sua principal matéria e principalmente com taxas de juros que foram elevadas nos últimos tempos, assim como a redução pontual do mercado. Todavia foi estrategicamente desenvolvido um plano de recuperação com alternativas reais para reestabelecer a saúde financeira das mesmas, visando retornos compatíveis com a necessidade financeira e econômica da empresa, a partir do que está sendo proposto.

A busca em renegociar as condições com parceiros novos e antigos, está diretamente ligada com a nova filosofia da empresa, que está buscando novos contratos com melhores condições e prazos, taxas de juros menores, buscando maior liquidez. Os passivos financeiros também agregam uma parcela expressiva que condicionou a empresa a esta situação de buscar a recuperação judicial. Por isso o fluxo proposto segue essas diretrizes para amenizar os danos passados e projetar o futuro saudável e promissor.

As projeções constadas no plano, com base nas análises financeiras das empresas, são viáveis com as medidas já adotadas e as que serão adotadas daqui por diante, pela empresa para melhorar o seu fluxo operacional, e sua manutenção, para que possam

perdurar por anos e seguir gerando emprego e renda na economia local, beneficiando toda a região.

O fluxo foi analisado cautelosamente tendo como base na receita e os custos mensais, de modo que a empresa consiga um “fôlego” inicial de caixa, extremamente necessário em seu fluxo de pagamentos, para honrar os compromissos. Por isso a carência prevista e esta tem por objetivo aumentar a reserva de recursos, para cumprir as condições estipuladas no plano com mais tranquilidade, sem que ocorram imprevistos.

Para os próximos anos, são visados novos investimentos, para melhorar seu processo operacional, busca de tecnologias e inovações afim de avançar e otimizar o ciclo completo da vida financeira da empresa, assim como ter o produto adequado a nova realidade de mercado, conseqüentemente aumentando suas receitas e desejando a redução de custos e despesas que verterão melhor resultados. Também por isso, o plano é estrategicamente pensado, de modo que não sobrecarregue a capacidade de pagamentos proposta pela recuperanda.

O primeiro ano, após a homologação do plano de recuperação judicial, foi proposto o início dos pagamentos, dos credores da Classe II e Classe IV, com deságio de 30,00% e 20,00% respectivamente, para manter em dia as atividades operacionais mensais, em especial manter os colaboradores motivados e cuidados. Já a Classe III de credores, ao propor a subdivisão em 03 classes – Instituições Financeiras com créditos até R\$ 2.000.000,00; Instituições Financeiras com créditos acima de R\$ 2.000.000,00 e Fornecedores Parceiro, visa o mesmo objetivo.

Para o segundo ano, passa-se a pagar todos os credores e mantém-se a quitação dos credores que já haverão de iniciar anteriormente. Deste modo, a empresa precisará desembolsar um valor mensal considerável para cumprir o plano de recuperação, bem como, seguir com os pagamentos mensais gerados naquele momento, sem comprometer o fluxo financeiro, com valores dentro das condições e da realidade das empresas.

Esse é o cenário ideal necessário projetado pela empresa para manter o fluxo de pagamentos em dia e controlado pelos próximos anos, mantendo as parcelas mensais em torno de R\$ 65.000,00.

Junto a isso, a empresa projeta retomada de resultados positivos para os próximos anos, o que deverá ser suficiente para honrar todas as suas obrigações e também o pagamento do plano de recuperação proposto, indicando maior solidez e liquidez.

A expectativa é muito promissora por parte da recuperanda, com o plano bem definido, e as metas traçadas. A aprovação do plano de recuperação judicial, é visto com

muito otimismo e veemência por parte da empresa, como demonstra em seu plano em que se mostra viável economicamente e financeiramente.

As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas são reais e viáveis, levando-se em consideração os cenários macroeconômico e setorial de médio e longo prazo.

Considerando também, que, economicamente, para os credores é muito mais viável que a empresa continue operando, possibilitando assim, chances reais de recebimentos mesmo que com prazos estendidos, e condições especiais, mas o mais importante é que a empresa continue gerar empregos e renda, recolhendo impostos e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento do país e em especial, sendo mantendo-se como cliente ativo.

Diante disso, após a análise minuciosa das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica embasada no plano. O mesmo este bem estruturado, com as mudanças e medidas tomadas pela empresa, e considerando um crescimento da economia global. Nosso parecer é de que o Plano de Recuperação é viável econômica e financeiramente, e é muito consistente, levando em consideração o provável cenário econômico no seu comportamento futuro.

Veranópolis, 10 de Junho de 2024.

Marcos Fracalossi

CRC/RS 53.576

CPF 601.181.560-04